

2º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

ONG VIDA – Associação

Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.

CAPITULO 1º - NOME E NATUREZA JURÍDICA

Art. 1º - Alteração do nome denominado como ONG VIDA Associação pró InfantoJuvenil, para **ONG VIDA – Associação**, com nome fantasia **ONG VIDA Educação, Social e Arte**, foi instituída associação sem fins lucrativos, regida por estatuto e pelas normas legais pertinentes, fundada em data de 04 de abril de 2018.

CAPITULO 2º - DA SEDE

Art. 2º - A **ONG VIDA – Associação**, tem sua sede e foro nesta capital, na Rua Valéria Aparecida Marcondes, 82, sobreloja, Jardim das Camélias – São Paulo - Estado de São Paulo, CEP 08050-640, poderá estabelecer escritórios, sub-sedes, filiais, pontos de ensino ou representações em qualquer ponto do território nacional.

CAPITULO 3º - DA FINALIDADE:

Art. 3º - A **ONG VIDA – Associação** é uma associação de direito privado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, artístico e educacional, sem cunho religioso, político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigir, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa ou política.

CAPITULO 4º - DA DURAÇÃO:

Art. 4º - O prazo de duração da **ONG VIDA – Associação**, é indeterminado.

CAPITULO 5º - DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO ONG VIDA - Associação:

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes finalidades:

I - Colaboração voluntária com os poderes públicos, políticos e privados nas esferas federal, estadual e municipal, na promoção de assistência social aos carentes e necessitados;

II - Promover educação através de reforço escolar, assim como alfabetização, preparatório para vestibular e vestibulinho, recreação, informática, socialização, entre outros, para crianças, adolescentes, jovens e adultos.

III - Promover desenvolvimento cultural, moral e profissional através de dança, música, lutas, artesanato, workshops em geral, etc; para crianças, adolescentes, jovens e adultos.

IV - Promover acompanhamento pessoal dos alunos para incentiva-los a ter uma visão de um futuro e perspectiva de vida; promovendo estímulos ao desenvolvimento de valores e princípios a família, cidadania e valores universais;

V - Promover a busca da inserção de jovens, adolescentes e adultos ao mercado de trabalho e cursos profissionalizantes, através de parcerias com empresas privadas e entidades públicas; assim como incentivo as práticas de cidadania,

VI - Promover voluntariado, emprego e tomada de serviço nos setores da organização;

VII – Promover ações sociais e de assistência social, para desenvolvimento econômico e combate à pobreza; com intuito de ajudar os menos favorecidos, com auxílio de pessoas físicas, entidades públicas e privadas

VIII – Promover ações de conexão, integração, socialização, aconselhamento e apoio psicológico;

IX – Promover assessoria jurídica gratuita, para defesa e garantia de direitos, e

X - Celebrar convênios com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.



Parágrafo Primeiro - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas quantas unidades se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – A promoção dos cursos de Educação serão gratuitos na certificação da Lei da Organização da Sociedade de Interesse Público, Lei nº 9.790 de 23/03/1999, quando do enquadramento na OSCIP.

CAPITULO 6º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 6º - A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, seja por dirigentes da entidade ou seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins, até o 3º grau. Suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos. Não haverá distribuição de seu patrimônio ou renda, a qualquer título. Serão mantidas escriturações de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

CAPITULO 7º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus Associados, em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-ão após a segunda quinzena de janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados votantes e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria

simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

- I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
- II. Eleger e destituir os administradores;
- III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados; se necessário
- V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- VI. Aprovar o regimentos internos, que disciplinarão os vários setores de atividades da Associação;
- VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
- VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados votantes, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da Diretoria o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

CAPITULO 8º - DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - Os Associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. Associado Diretor: compõe a administração da Associação em suas 04 (quatro) áreas: Administrativo, Educação, Social e Arte; são voluntários e poderão ser empregados, prestadores de serviço, ou estagiários; com direito a voto.

II. Associado de Apoio: que contribuem dando suporte nas áreas obrigatórias, como contabilidade, jurídico, tesouraria, secretaria e de comunicação, são voluntários e poderão ser empregados, prestadores de serviço ou estagiários, sem direito a voto.


III. Associado Coordenador: que coordena um grupo de Associados ou projeto; são voluntários e poderão ser empregados, prestadores de serviço, ou estagiários, sem direito a voto.

IV. Associado Assistente de Projeto: que contribuem ajudando aos Associados Diretores, Coordenadores e os de Apoio em suas diversas áreas. Nesta categoria se enquadra o corpo de docentes em suas diversas áreas. Assim como os responsáveis por projetos da organização; são voluntários e poderão ser empregados, prestadores de serviço ou estagiários sem direito a voto.

V. Associado Parceiro: que contribuem prestando serviço aos Associados Beneficiados e seus familiares, a prestação poderá ser gratuita ou com descontos significativos, os valores serão pagos pelos próprios Associados. Também estão neste grupo os palestrantes fixos. Sem direito a voto.

VI. Associado Contribuinte: pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente ou com donativos de forma fixa, sem direito a voto.

VII. Associado Beneficiado: os que recebem os benefícios alcançados pela entidade; podendo contribuir de forma pecuniária; sem direito a voto. Todos os Associados têm direito de usufruir os benefícios da organização.




Parágrafo Primeiro: Cada Associado terá um contrato individual, identificando sua área de atuação, responsabilidades e forma de contratação, se voluntariado ou não, com critérios estabelecidos pela Presidência.

Parágrafo Segundo: Poderão ser convidados palestrantes e prestadores de serviços eventuais que não serão enquadrados como Associados e não terão direito a voto. Poderão ser pagos ou voluntários, os critérios serão estabelecidos em contrato individual.

CAPITULO 9 - DAS CONTRATAÇÕES/ADMISSÕES:

Art. 9º - DOS ASSOCIADOS DIRETORES - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, convidado ou por candidatura, sendo necessário votação entre os Associados Diretores e Diretoria Executiva tendo maioria dos votos para aprovação. Uma vez aprovado, terá seu nome, imediatamente, lançado no cadastro de Associados, com indicação da categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade, CPF e comprovante de endereço;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Assinar contrato de voluntariado, estagiário, registro em CLT ou prestador de serviço; a ser definido.



CAPITULO 10º - DOS ASSOCIADOS: DE APOIO, COODERNADOR, ASSISTENTE DE PROJETOS E PARCEIROS

Art. 10 - Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, assim como empresas, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na Secretaria da entidade, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no cadastro de associados, com indicação da categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade, CPF ou CNPJ, comprovante de endereço
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Assinar contrato de voluntariado ou prestador de serviço; a ser definido.
- V. Para o Jurídico ou Contabilidade deverá ter habilitação profissional e assinar contrato de responsabilidade pela área no seu período de gestão.

CAPITULO 11 - DOS DEVERES/RESPONSABILIDADES

Art. 11º - **DOS ASSOCIADOS DIRETORES**, os quais ocuparão o cargo para as áreas: Administrativo, Educação, Social e Arte.

Art. 12º - **DOS ASSOCIADOS DE APOIO** – são os que auxiliaram nas traduções, em divulgação através de comunicação, contabilidade, relações públicas, auditoria, administrativo/financeiro, jurídico, secretaria, tesouraria entre outras áreas.

Art. 13º - **DOS ASSOCIADOS COORDENADORES**, coordenarão uma equipe.

Art. 14º - **DOS ASSOCIADOS ASSISTENTES DE PROJETO**, dão suporte aos Associados Diretores, Coordenadores e de Apoio. Ministrarão matérias escolares, de informática, Alfabetização, entre outras áreas de ensino. Responsáveis por projetos.

Art. 15º - **DOS ASSOCIADOS PARCEIROS** – aqueles que estarão em parceria para o bom desenvolvimento da ONG; podendo ser pessoas físicas ou jurídicas, que prestam serviço, remunerado ou não.

Art 16º - Os Associados acima, devem se comprometer com os incisos abaixo:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome, defendendo o patrimônio e interesses da Associação;
- IV. Cumprir e fazer cumprir os regimentos internos;
- V. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências.
- VI. Zelar pela administração de sua área, cumprindo seus deveres e aprimorando o que necessário.

CAPITULO 12º - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS: DIRETORES, DE APOIO, COORDENADORES E DOS ASSISTENTES DE PROJETO

Art. 17 - São direitos dos Associados Diretores que estiverem quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva, na forma prevista neste estatuto; com aval do Presidente antes da candidatura;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva;

IV. Ser aceito como voluntário, ou registrado em regime CLT, ou prestador de serviço, a critério da Presidência.

Art. 18º - São direitos dos Associados de Apoio, Coordenador e do Assistente de Projeto quites com suas obrigações sociais:

I. Se candidatar para qualquer cargo como Associado Diretor, na forma prevista neste estatuto; com aval do Presidente antes da candidatura; que será votada pela Diretoria Executiva.

II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva;

IV. Ser aceito como voluntário ou prestador de serviço, a critério da Presidência.

CAPITULO 13º - DA DEMISSÃO/DESLIGAMENTO DOS ASSOCIADOS: DIRETOR, DE APOIO, COORDENADOR, ASSISTENTE DE PROJETO E PARCEIROS

Art. 19 - É direito do Associado Diretor, demitir-se/desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 20 - É direito do Associado de Apoio, Coordenador, Assistente de Projeto e Parceiros, demitir-se/desligar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. Cabe ao Jurídico, Auditoria ou a Contabilidade observar os critérios definidos em contrato específico.

CAPITULO 14º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO DIRETOR, DE APOIO, COODENADOR, ASSOCIADO ASSISTENTE DE PROJETO OU PARCEIROS

Art. 21 - A perda da qualidade de Associado Diretor, de Apoio, Coordenador, Assistente de projeto ou Parceiro será determinada pela Presidência, sendo admissível somente havendo justa causa, quando ficar comprovada a ocorrência:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes; e
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo Primeiro – Constatado a justa causa por um dos associados, será de imediato comunicado pela Diretoria ou Presidência, que lhe aplicará a pena de exclusão.

Parágrafo Segundo – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for, a perda da qualidade de Associado será determinada pela Presidência.

CAPITULO 15º - RESPONSABILIDADES DOS ASSOCIADOS

Art. 22 – Nenhum dos Associados respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

CAPITULO 16º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

Art. 23 - As penas serão aplicadas pela Presidência e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

CAPITULO 17º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 24 - São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal

A função de cada área será especificada em contrato individual, onde será estabelecido as formas de contratação, a critério da Presidência.

CAPITULO 18º - DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25 - A Diretoria Executiva da Associação poderá ser composta de até três (3) membros, os quais ocuparão o cargo de: Presidente, Secretário e Tesoureiro.

CAPITULO 19º - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 26 - Compete a Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social.
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual; a ser apresentado em Assembleia Geral;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior; e
- VII. Admitir pedido inscrição e acatar pedido de demissão dos associados; quando lhes couber.



Handwritten signature in blue ink.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

CAPITULO 20º - DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE - SECRETÁRIO E TESOUREIRO

Art. 27 – Compete ao PRESIDENTE:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Abrir, manter e fechar contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários; assinando individualmente.
- V. Na falta de Secretário e/ou Associado Diretor Administrativo, a Presidência assumirá suas atribuições. Sendo responsável pela administração global da ONG poderá delegar e criar áreas sem, no entanto, se eximir da responsabilidade e consequência da ação e resultado.
- VI. Contabilizar, entregar declarações e organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com o Contador;
- VII. Contratar voluntários, prestadores de serviço, funcionários, estagiários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los. Responsável pela documentação de Inscrição e Desligamento dos Associados. Os critérios serão definidos em contrato em separado,
- VIII. Criar departamentos patrimoniais, educacionais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;

- IX. Analisar conjuntamente com os Advogados os contratos em todos os âmbitos;
- X. Analisar conjuntamente com a Secretaria os controles internos,
- XI. Buscar, juntamente com a área responsável, vagas de emprego, cursos profissionalizantes, patrocinadores, prestadores de serviço e todo tipo de contrato externo em benefício da organização e seus Associados Beneficiados.
- XII. Acompanhar de cunho fiscalizatório todas as áreas da ONG,
- XIII. Buscar formas de arrecadação de verba para sustento da entidade, mantendo o Fluxo de Entradas e Saídas

Art. 28 – Compete ao SECRETÁRIO

- I. Substituir legalmente o Presidente em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. Redigir e manter em dia a transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Dirigir e supervisionar o trabalho da Secretaria e a Coordenação de Parceiros
- IV. Assumir e agregar as funções de Associado Diretor de Educação, Social ou Arte
- V. Em caso de falecimento ou ausência o Presidente substituirá no cargo;
- VI. Outras atividades afins a área.

Art. 29 – COMPETE AO TESOUREIRO

- I. Substituir legalmente o Presidente e Secretário em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância;
- II. Aprovar o movimento de Entradas e Saídas mensais para contabilidade
- III. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, juntamente com a Contabilidade, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral,
- IV. Assumir e agregar as funções de Associado Diretor de Educação, Social ou Arte.
- V Em caso de falecimento ou ausência o Presidente substituirá no cargo;
- VI. Outras atividades afins a área.



CAPÍTULO 21 – DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal será composto por 1 (um) membro, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Assumir e agregar as funções de Associado Diretor de Educação, Social ou Arte, se houver interesse
- II. Examinar os livros de escrituração da Associação
- III. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária
- IV. Requisitar ao Tesoureiro, Contador ou Diretor Administrativo/Financeiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação.
- V. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes
- VI. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo Único: O Conselheiro Fiscal participará das reuniões da Associação quando convocado.

CAPITULO 22 - DO MANDATO

Art. 31 - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente de 05 (cinco), em 05 (cinco) anos, podendo os membros serem reeleitos ou trocados individualmente, a critério inicial da Presidência; e posteriormente em votação coletiva.

CAPITULO 23 - DA PERDA DO MANDATO

Art. 32 - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto; conduta duvidosa
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 01 (uma) reunião, sem expressa comunicação dos motivos da ausência a Associação;
- IV. Aceitar cargo ou função incompatível com o exercício do cargo na Associação

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o diretor será comunicado, dos fatos a ele imputados, cabendo recurso de defesa.

CAPITULO 24 - DA RENÚNCIA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33 - Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo ficará aberto para recolocação de um responsável pela área.

Parágrafo Primeiro – O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação para providência de um novo membro.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderão convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.



CAPITULO 25 – DA REMUNERAÇÃO

Art.34 - Os Associados prestarão serviços voluntários, porém, poderão receber valores a título de prestação de serviço; salário com contrato em regime CLT; ou ajuda de custo, se Estagiário; seja qual for o caso, será identificado em contrato individual a parte. O critério da contratação será por essencialidade e empenho do profissional, avaliado pela Presidência, não cabendo equiparação salarial, piso da categoria ou qualquer tipo de cobrança jurídica. Os critérios de contratação serão definidos em contrato individual a parte, respeitados, em todos os casos, os valores praticados pelo mercado da região. Poderão ainda receber reembolso pelas despesas, não sendo, no entanto, obrigatório tal reembolso. Porém, nunca haverá distribuição de lucros, patrimônio ou renda, a qualquer título.

CAPITULO 26 – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 35 - O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições dos Associados Contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas, rifas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação; assim como prestação de serviços ou venda de mercadoria, e
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo Único: Toda arrecadação será aplicada unicamente no país, para manutenção dos objetivos da instituição. Mantendo a escrituração de suas receitas e despesas em livros que asseguram sua exatidão. Assim como adoção de práticas de gestão transparentes.





CAPITULO 27 – DA VENDA DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Art. 36 - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPITULO 28 – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

Art. 37 - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados diretores, não podendo ela deliberar sem voto concorde do Presidente e de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número.

CAPITULO 29 – DA DISSOLUÇÃO

Art. 38 - A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados diretores, não podendo ela deliberar sem voto concorde do Presidente e de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, em primeira chamada, com a totalidade dos associados votantes e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados votantes.



Parágrafo Primeiro - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social,

Parágrafo Segundo – Em caso de falecimento da Presidente, será obrigatória uma assembleia extraordinária para definir a situação da ONG, para eleger novo Presidente, dentro da Diretoria Executiva e Associados Diretores, caso haja algum interessado. Se não houver, a ONG deverá ser encerrada. Caso um deles tenha interesse em permanecer como Presidente da ONG VIDA, deverá no prazo máximo de 90 dias alterar o endereço da ONG VIDA, devendo deixar o imóvel livre de coisas e pessoas.

CAPÍTULO 30º - DA OSCIP

Art. 39- Alcançada a qualificação de OSCIP e em caso de perda da qualificação, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei de OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social. A entidade sujeitar-se-á ao projeto de Lei nº 4.690, de 1998, e Lei nº 9.790, de 1999, marco regulatório das OSCIPs, no que tange a normatização, auditorias prestação de contas e regimentos internos.

CAPÍTULO 31º – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 40 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

CAPITULO 32º- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 41 - A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 42 – Todos os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva.


Art. 43 – É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a **ONG VIDA – Associação**, em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, e caução de favor.

Art. 44 – Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Miguel, no Estado de São Paulo, para dirimir qualquer ação fundada neste Estatuto.

São Paulo, 16 de Janeiro de 2021



Dilma Alves do Nascimento

Presidente e Secretária


Jullyana Christina Campolina Paro
OAB/SP 380.998

